



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### PROJETO DE LEI Nº 45 Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a **declaração como patrimônio cultural a Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia Militar no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica declarado como patrimônio cultural a Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia Militar, a qual acontece no mês de setembro, no Município de Itabaiana/SE.

**Art. 2º**- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação deste evento, bem como demonstrações na cidade do Itabaiana/SE.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a declaração como patrimônio cultural a Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

Grande parte da população da cidade de Itabaiana/SE e turistas participam da Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia Militar Santa que acontece no mês de setembro com o objetivo de arrecadar doações para entrega de brinquedos para crianças carentes no mês de outubro, como também no intuito de fortalecer a mente e o corpo por meio da atividade física. Por meio desta corrida tradicional na cidade de Itabaiana/SE, a comunidade ainda ajuda a elevar o nome da cidade para prática desse esporte bastante difundido em Itabaiana/SE.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a declaração como patrimônio cultural a Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Militar, no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “declaração como patrimônio cultural a Corrida Solidária do 3º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 24 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)